



PARECER Nº 001 /2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI nº 607, de 2015, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais destinados à distribuição de alimentos e bebidas, sejam higienizados com regularidade, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 607/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais destinados à distribuição de alimentos e bebidas, sejam higienizados com regularidade, e dá outras providências".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Dita o regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu artigo 66, inciso I, alínea "a", que compete a esta comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor".

O objetivo principal do projeto é determinar aos estabelecimentos comerciais destinados à distribuição de alimentos e bebidas que realizem a cada 24 horas a higienização das suas cestas de mão e os carrinhos de compras oferecidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



O intuito é garantir ao consumidor que a higienização garanta a remoção de sujeira, resíduos alimentares e a destruição dos microrganismos, privando-se pela segurança dos alimentos.

A limpeza mais concentrada é fundamental para se eliminar bactérias que causam doenças bem como para não tornar o produto impróprio para consumo.

Toda a iniciativa está a respeitar, de pronto, as disposições estatuídas no código de defesa do consumidor, em seu art. 6º, *verbis*.

"São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;"

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 607/2015**, no âmbito desta douta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2015.

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator